



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 1700/2017

Ementa: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Arapoti, enquadrados pela Lei Complementar nº 07/2007 e pela Lei Complementar nº 21/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º. – Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual referente ao índice inflacionário de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado apurado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único: - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Fica concedida a reposição inflacionária para os Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo de Arapoti e do Fundo de Previdência Municipal (IPSM), no percentual de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), conforme artigo 1º desta lei.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Manhã
Nº	1698
Página	46
Data	17/02/2017
Visto	JP